



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 015/2015**  
**DATA 07/05/2015**

Dispõe sobre a constituição do Comitê de Mobilização para Controle da Dengue no Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituído o Comitê de Mobilização para Controle da Dengue no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, visando à necessidade de acompanhamento das ações previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

**Art. 2º.** O comitê será composto dos seguintes membros, representantes das seguintes entidades:

**I – Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Lorena Ap<sup>a</sup> Soares – Secretária Municipal de Saúde;
- b) Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal – VISA:
  - 1- Marcos Alexandre Fleith Pasim
  - 2- Bruna Cristina Markevicz
  - 3- Cleuci Ausione Antoszsczyczyn
- c) Coordenação do PACS e ESF:
  - 1- Simone Estacio de Paula Nierotka;
  - 2- Marlene Prochera.

**II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

- a) Michelle Regina Potuk – Secretária Municipal de Saúde.

**III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:**

- a) Flávio Osnir Filus – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**IV – Secretaria Municipal de Governo:**

- a) Rogério Vial – Chefe de Gabinete.

**V – Secretaria Municipal de Assistência Social e Família:**

- a) Andrea Soraia Blaskevicz – Assistente Social.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 3º.** A Secretária Municipal de Saúde exercerá a função de Coordenadora do Comitê e será substituída em suas ausências e impedimentos legais por um dos representantes da Vigilância Sanitária Municipal (VISA).

**Art. 4º.** As entidades citadas no artigo 2º. Bem como outras que se fizerem necessárias, deverão prestar todo apoio ao Comitê para a consecução de seus objetivos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 07 de maio de 2015.

**JAMIL PECH**  
Prefeito de Municipal